



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem nº 040

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o Projeto de Lei que *“Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 3.265, de 07 de junho de 2017, que reestrutura a Turma Volante Municipal do Programa de Integração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei visa incluir dispositivo na Lei Municipal nº 3.265/17, que trata da Turma Volante Municipal do Programa de Integração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul.

O dispositivo que se pretende incluir tem como objetivo vincular o recebimento da gratificação dos servidores designados para atuar na Turma Volante, prevista no § 1º do art. 3º desta Lei, ao recebimento pelo Município da premiação prevista em Lei, caso cumpridos os requisitos exigidos pelo Estado.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 07 de maio de 2018.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Junior Freiberg  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 38 / 2018.

**Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 3.265, de 07 de junho de 2017, que reestrutura a Turma Volante Municipal do Programa de Integração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.265, de 07 de junho de 2017, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]”

§ 3º *O valor referente à gratificação prevista no § 1º, somente será destinado aos servidores designados quando for cumprido o registro mínimo de passagem mensal exigido pelo Estado para obtenção do benefício pelo Município, conforme previsto no subitem 5.4.1, do Capítulo II, Título V, da IN 045/98 da Secretaria Estadual da Fazenda.” (AC)*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 07.05.2018**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Bairros Kruel.**  
**Procurador.**